021
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº4.294 DE 25/01/2008

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A FIRMAR CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM A EMPRESA G.C.S. BORRACHARIA PERPETUO SOCORRO LTDA - ME".

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

**Art. 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, com a Empresa "**G.C.S. BORRACHARIA PERPETUO SOCORRO LTDA - ME**", inscrita no CNPJ sob nº **07.365.161/0001-28**, e registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob nº 422.034.906.94, para a utilização por esta, de uma área de terras com 602,00m² (seiscentos e dois metros quadrados), parte de uma área maior de 428.912,75m² (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e doze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situada no lugar denominado "Invernada", neste Município de Canoinhas, no lado direito da Estrada Canoinhas - Paula Pereira, Atual Avenida Senador Ivo de Aquino, conforme mapa e auto de posse provisória anexa, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 8.451.

**Art. 2°** - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1°, destina-se única e exclusivamente para a instalação de uma borracharia com sua atividade no ramo de serviços de borracheiro e gomaria, serviço de manutenção e reparação de automóveis, serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, comércio a varejo de pneumáticos e câmara de ar.

**Art. 3°** - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - No prazo de 03 (três) meses, a empresa Cessionária deverá apresentar todos os projetos relativos à obra, para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;

II - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses;

III - no prazo de 2 (dois) anos, deverá a empresa estar com 50% (cinqüenta por cento) da obra concluída;

IV - em 4 (quatro) anos, deverá o projeto estar concluído em sua integralidade.

**Parágrafo primeiro**: Os prazos especificados no presente artigo terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

**Parágrafo segundo**: Não havendo o cumprimento pela Cessionária dos prazos previstos neste artigo, a Cessão de Uso será rescindida, retornando o imóvel à disponibilidade do Município de Canoinhas.

**Art. 4°** - O Município de Canoinhas não terá qualquer responsabilidade supletiva ou subsidiária, em relação aos débitos da Cessionária, sejam com concessionárias de serviços públicos,

022
NÚMERO
RUBRICA

eventuais colaboradores ou funcionários contratados, encargos trabalhistas e sociais, impostos existentes ou que venham a ser criados e incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados pela empresa Cessionária, para com seus fornecedores, manutenção e conservação do bem público cedido e danos eventualmente causados a terceiros.

Art. 5° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Cessionário implantado o projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto, poderá o Poder Público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 6° - Durante o prazo do contrato, a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros, sublocado, alienado ou prestado em garantia, seja a que título ou por que motivo for, no todo ou em parte, tão pouco poderá ser alterado a sua destinação.

Art. 7° - A formalização da cessão deverá ser precedida da apresentação de negativa fiscal municipal de todos os sócios da cessionária.

Art. 8° - Ocorrendo a rescisão da cessão de uso, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela Cessionária no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela rescisão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem que cause direito à indenização em favor da Cessionária.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 25 de janeiro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 25/01/2008.

GERSON PEREIRA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino